



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Inquérito Civil nº: 0024.22.001736-2**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 05 de agosto de 2022, às 14:30 h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2022 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Municipal Fausto Alvin**, localizado no Município de Araxá – MG, os laudos de prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **01/09/22** (ver Laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **5.500 (cinco mil e quinhentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Coronel Afonso de Moura Castro**, localizado no Município de Itabirito – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **20/10/22** (ver Laudo de condições sanitárias e de higiene), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **1.100 (mil e cem)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Raimundo Sampaio – Arena Independência**, localizado no Município de Belo Horizonte – MG, o laudo condições sanitárias e de higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o

↓



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dia **06/10/22** (ver Laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **22.452 (vinte e duas mil quatrocentos e cinquenta e duas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos.

Federação Mineira de Futebol:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos.

Depto. Futebol FMF